



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 0024, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Altamira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Altamira – e-DOM, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altamira – e-DOM substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos em que, por lei especial, se exija outro meio de publicação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico de que trata o art. 1º desta lei, será veiculado na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Altamira: www.altamira.pa.gov.br.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4º O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município.

5º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Pará, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altamira.

f.m



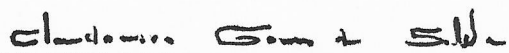
Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica reservado ao Município de Altamira os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal